



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7002/2020

PROCESSO TC/MS : TC/11642/2018
PROTOCOLO : 1939769
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : MARIA ALZENIR SILVA
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E
LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS –
TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.^a Maria Alzenir Silva**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 13/14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 7 (sete) meses e 9 (nove) dias	11.169 (onze mil, cento e sessenta e nove) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 6331/2020**, peça nº 13, e o Ilustre MPC, por meio do seu Parecer **PAR - 4^a PRC 7496/2020**, peça nº 14, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.^a Maria Alzenir Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73, I, II, III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 1.483/2018, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.748, de 24 de setembro de 2018, peça nº 11.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	24/09/2018
Prazo de Remessa	08/11/2018
Remessa	18/10/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sr.^a Maria Alzenir Silva**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SED, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass